

CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 1º

Objeto

Resolução nº 61/2020

de 15 de abril

Uma das consequências da seca severa que assola o país desde 2017 é a redução drástica da disponibilidade de água nas reservas subterrâneas (na ilha de Santiago a disponibilidade hídrica caiu para apenas 49 litros/pessoa/dia), manifestando-se através da diminuição dos caudais ou mesmo falência de muitos furos e nascentes explorados, sobretudo nas zonas de altitude, com efeitos bastante negativos na distribuição de água potável à população e na produção agrícola e pecuária.

Para além das medidas mitigadoras (limpeza e reparação de infraestruturas hidráulicas e equipamentos, etc.), estruturantes (execução de novos furos, extensões de redes, instalação de novas dessalinizadoras, etc.) e de reforço da governança, que vêm sendo implementadas no setor da água e saneamento, o Governo decidiu decretar uma vez mais a emergência hídrica no país, através da Resolução nº 6/2020, de 7 de janeiro. Este instrumento, previsto na legislação vigente, permite às autoridades agilizar medidas excecionais, de carácter logístico-operacional, organizacional e financeiro de modo a colmatar as necessidades imediatas da população, face à penúria de água resultante da falta de chuvas.

Um conjunto de investimentos foram previstos neste sentido e o processo de sua implementação está curso. Entretanto, o surgimento da pandemia do novo coronavírus, o COVID-19, veio a agravar ainda mais a situação, impondo novas exigências e maior urgência na realização destes investimentos.

Com efeito, o isolamento social e o reforço das medidas preventivas de higiene individual e coletiva, determinadas pelo Governo, provocaram um aumento repentino e significativo da demanda de água potável pela população e, obviamente, maior pressão sobre as infraestruturas e os serviços de distribuição.

As comunidades rurais, especialmente das zonas de altitude, são mais vulneráveis, tendo em conta a fraca cobertura das redes de distribuição e a diminuição dos caudais ou falência de muitos pontos de água explorados.

Santiago é a ilha mais afetada por esta problemática, onde a penúria de água se faz sentir com maior intensidade, tendo em conta o peso da sua população (56% do país), as necessidades em infraestruturas e a demanda da atividade agrícola e pecuária.

Sem prejuízo da implementação do pacote de medidas estruturantes e prioritárias agendadas pelo Governo no domínio da água, a nível de todo o país, urge reforçar de forma excepcional a mobilização e distribuição de água fora de rede em Santiago, através de autotanques e chafarizes.

Trata-se, pois, de um programa extraordinário, que visa reforçar a capacidade de investimentos e de intervenção da entidade gestora “Águas de Santiago” colmatar as necessidades prementes enfrentadas pelas famílias rurais e, e que se enquadra nas medidas de emergência hídrica e na luta contra a pandemia do COVID-19.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea f) nº 2 do artigo 4º da Resolução nº 6/2020, de 7 de janeiro, conjugado com o artigo 24º do Decreto-lei nº 36/2020, de 28 de março; e

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

<https://kiosk.incv.cv>

São aprovadas as medidas extraordinárias e urgentes de reforço da distribuição de água fora de rede nas zonas rurais da ilha de Santiago, de forma a colmatar a penúria de água potável por que passa a população na decorrência da seca prolongada e satisfazer as exigências acrescidas de higiene individual e coletiva, no quadro da luta contra a pandemia do novo coronavírus – o COVID-19.

Artigo 2º

Medidas extraordinárias

1- As medidas extraordinárias e urgentes de reforço da distribuição de água fora de rede referidas no artigo anterior consistem em:

- Construção e instalação de 18 chafarizes amovíveis nas zonas de intervenção para completar o volume de 32 unidades, conforme lista contante no anexo I à presente Resolução, da qual faz parte integrante;
- Reabilitação de outros equipamentos e infraestruturas existentes de apoio à distribuição de água fora de rede nas zonas de intervenção;
- Reforço da frota de camiões autotanques com mais 13 unidades para o transporte e distribuição de água nas zonas de intervenção, com recurso à prestação de serviço por parte de proprietários privados e mediante o cumprimento de normas de qualidade exigidas pela entidade técnica reguladora;
- Mobilização adicional de água potável, mediante reforço da dessalinização e negociação com empresas privadas para o efeito, através de negociação direta ou outros mecanismos legalmente previstos.

2- As medidas referidas no número anterior são implementadas, conforme um plano operacional e financeiro a ser aprovado pelo Conselho de Administração da entidade gestora “Águas de Santiago” (AdS) e homologado pelo membro do Governo responsável pelo setor da Água, mediante parecer favorável da Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS).

Artigo 3º

Financiamento

1- As medidas extraordinárias de investimento para reforço da distribuição de água fora de rede são financiadas no montante suplementar de 45.000.000\$00 (quarenta e cinco milhões de escudos), distribuídos conforme quadro no anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

2- O financiamento referido no número anterior destina-se a complementar os esforços de investimento feitos pela AdS e são mobilizados com recurso ao crédito bancário, cuja amortização tem suporte do Estado, através do Fundo do Ambiente.

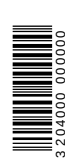
3- Para assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários à realização das medidas extraordinárias previstas no imediato, o Governo autoriza o adiantamento do montante referido no nº 1, a partir do Fundo Nacional de Emergência.

Artigo 4º

Equipa técnica de pilotagem

1- Para assegurar a boa realização das medidas extraordinárias especificadas no artigo 2º, é criada uma Equipa Técnica de Pilotagem (ETP) constituída por:

46E0C481-0817-4A14-B1BD-5DB2DA338D24



- a) Um técnico indicado pela ANAS, que coordena;
b) Dois técnicos indicados pela entidade gestora AdS.

2- A ETP tem o carácter de uma força-tarefa e coadjuva a entidade gestora AdS na realização das medidas extraordinárias de reforço da distribuição de água fora de rede, assumindo as seguintes responsabilidades específicas:

- a) Elaborar e submeter à aprovação e homologação o plano operacional e financeiro que inclui, entre outros aspetos, os meios alocados e a sua distribuição territorial, os circuitos, as frequências e os horários de abastecimento, a estratégia de comunicação, a afetação dos meios financeiros e o calendário de implementação, atendendo à celeridade que se requer;
- b) Selecionar e negociar com as empresas de serralharia e proprietários privados de camiões autotanques;
- c) Desenvolver os contactos, a articulação institucional necessária e as negociações atinentes à mobilização de mais água dessalinizada, junto de privados;
- d) Identificar as empresas produtoras de água dessalinizada e negociar com elas a prestação do serviço de fornecimento;
- e) Preparar as minutas de contratos, formulários e outros documentos específicos à materialização do plano operacional referido no número anterior;
- f) Fazer o seguimento quotidiano da implementação das medidas no terreno e manter o plano operacional ajustado às necessidades das comunidades;
- g) Assegurar a informação atempada aos utentes sobre a programação da distribuição de água, as regras de acesso, as adaptações pontuais, quando necessárias, as normas e práticas de higiene e os cuidados com os equipamentos;
- h) Assegurar a necessária articulação com os municípios, através de pontos focais indicados pelos respetivos presidentes de câmara;
- i) Elaborar os relatórios mensais de reforço da distribuição de água fora de rede para aprovação da AdS e divulgação junto do Governo e outras entidades competentes;
- j) Desenvolver outras tarefas complementares no mesmo âmbito, articuladas entre a AdS, a ANAS, os municípios visados e o Governo, através do Ministério da Agricultura e Ambiente.

Artigo 5º

Vigência das medidas extraordinárias

O plano operacional das medidas extraordinárias de reforço da distribuição de água fora de rede tem a duração de 5 meses, podendo o seu término ser antecipado ou prolongado, parcial ou totalmente, conforme a evolução da situação.

Artigo 6º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 14 de abril de 2020.

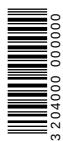
O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Anexo I

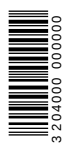
Lista das zonas/localidades abrangidas

[A que se refere a alínea a) do artigo 2º]

Município	LOCALIDADES	Nº POPULAÇÃO
São S. do Mundo	Aboboreiro	5294
	Babosa	
	Burbur	
	Covão Grande	
	Degredo	
	Djéu	
	Faveta	
	Jalalo Ramos	
	Junco	
	Leitão Grande	
	Leitãozinho	
	Manhanga	
	Mato Fortes	
	Mato Limão	
São L. dos Órgãos	Pico Freire	6389
	Pico Vermelho	
	Purgueira	
	Achada Costa	
	Boca Larga	
	Carreira	
	Chã de Vaca	
	Covada	
	Funco Bandeira	
	Funco Marques	
	Fundura	
	João Goto	
	João Guela	
	Lage	
	Lagedo	
	Levada	
	Longueira	
	Mato Raia	
	Montanha	
	Montanhinha	
	Órgãos Pequeno	
	Pedra Molar	
	Pico Antónia	
	Poilão Cabral	
	Ribeirão Galinha	
	São Jorge	



São Domingos	Cambodjane	4130
	Ribeirão Areia	
	Pó de Saco/Cima	
	Pó de Saco Baixo	
	Tinca	
	Dobe	
	Godim Telha	
	Mendes Faleiro Cabral	
	Baía	
	Massapé	
	Chaminé	
	Caiada	
	Vale da Custa	
	Godim	
	Banana	
	Baía	
	Monte Queimado	
	Covon Santana	
	João Garrido Acima	
	João Garrido Meio	
	João Garrido Baixo	
R. Grande de Santiago	Pinha	DND
	Nora	
Santa Cruz	Lém Pereira	800
	Tchobe Tchuba (1) - Pico Leão	
	Serrelho 1	
	Serrelho 2	
	Ponta Saltos	
	Fundo de Aguada	
Santa Catarina	Rebelo	3231
	Ribeira Seca	
	R.Engenhos 1 - Tchan de Cana	
	R.Engenhos 2 - Bombardeiro	
	R.Engenhos 3 - Telhal	
	R.Engenhos 4 - Poilão	
	Porto de Ribeira da Barca	
	Porto	
	Jungo	
	Achada Fora	
	Centro da Cidade	
	Achada Lem	
São Miguel	Achada Monte	DND
	Manto Sanche	
	Espinho Branco – Lém Cardoso	
	Ribeira São Miguel - Cutelo	
	Espinho Branco - Rebelado	
	Cutelo Salto	



3 204000 000000

Tarrafal de Santiago	Figueira Muita	DND
	Fazenda	
	Mato Brasil	
	Achada Meio	

Anexo II – Orçamento

(A que se refere o nº 1 do artigo 3º)

item	Descrição	Unit	Qde	Preço Unit	Subtotal	Total
1. MOBILIZAÇÃO DE ÁGUA						
1.1	Reforço de mobilização adicional de água dessalinizada da ADS (Santa Cruz e Calheta) e através de produtores privados de água dessalinizada.	ff	1	13.200.000,00	13.200.000,00	13.200.000,00
2. REFORÇO DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA						
2.1	Reforço da frota de camiões autotâncas para transporte e distribuição de água nas zonas de intervenção.	ff	1	16.250.001,00	16.250.001,00	16.250.001,00
3. CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE CHAFARIZES MÓVEIS						
3.1	Construção e instalação de chafarizes nas zonas afetadas.	un	18	500.000,00	9.000.000,00	12.000.000,00
3.2	Reabilitação de reservatórios e operacionalização de chafarizes fora de uso, incluindo pequenas extensões de rede para o efeito.	ff	1	3.000.000,00	3.000.000,00	
4. CUSTOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS ADICIONAIS						1.477.498,95
5. IMPREVISTOS (5%)						2.072.500,05
TOTAL GERAL						45.000.000,00

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 62/2020

de 15 de abril

A Resolução nº 162/2019, de 31 de dezembro, aprovou as medidas de mitigação e de resiliência dos resultados do ano agrícola de 2019/2020 e o respetivo orçamento de 1.102.650.000\$00 (mil cento e dois milhões, seiscentos e cinquenta mil escudos), bem como o seu cronograma de implementação.

O programa de mitigação e de resiliência à seca em Cabo Verde – 2019/2020, já foi submetido e apresentado aos parceiros internacionais, para financiamento, e tem como objetivo geral contribuir para o aumento da resiliência e adaptação às medidas climáticas, através do reforço da capacidade de prevenção e de gestão das situações de crise decorrentes das secas e outros eventos naturais extremos, consolidando os esforços de desenvolvimento sustentável do país nas esferas económicas, social e ambiental.

Do programa constam 3 (três) grandes medidas:

- Medida I – Mobilização e gestão da água, orçado em 358.000.000\$00 (trezentos e cinquenta e oito milhões de escudos);
- Medida II – Reforço da Produção Agrosilvopastoril e Proteção de Ecossistemas Terrestres, orçado em 305.650.000\$00 (trezentos e cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil escudos); e
- Medida III – Reforço da Resiliência das Famílias, orçado em 439.000.000\$00 (quatrocentos e trinta e nove milhões de escudos).

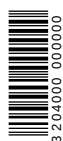
Neste quadro, tendo a necessidade de aceleração na criação de empregos nos municípios é implementada, através de infraestruturas públicas duradouras de interesse coletivo, passíveis de quantificação e verificação, com impacto positivo na qualificação do ambiente e no bem-estar dos cidadãos;

Atendendo a necessidade de efetivar a medida III acima referida, o Governo, nesta fase, mobilizará, dentro do seu orçamento e nos termos do presente diploma, o montante de 33.333.333\$00 (trinta e três milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três escudos) para apoiar os municípios com a criação de emprego estipulado na Resolução nº 162/2019, de 31 de dezembro.

Assim,

Ao abrigo do nº 3 do artigo 67º e nº 4 do artigo 69º do Decreto-lei nº 3/2020, de 17 de janeiro; e

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:



3 204000 000000